

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 598, publicada no D.O.U. de 27/8/2025, Seção 1, Pág. 64.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	UF: PE	
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Pernambuco, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23000.008939/2024-01		
PARECER CNE/CES Nº: 56/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Pernambuco, código e-MEC nº 14412, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

A Instituição de Educação Superior –IES, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, código e-MEC nº 13506, foi credenciada pela Portaria MEC nº 137, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 28 de fevereiro de 2013.

Não há, em nome da mantenedora, outra IES sob sua manutenção.

De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município do Recife, no estado de Pernambuco. Seu *campus* era situado na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, bairro Santo Amaro, e ofertava os seguintes cursos superiores:

Curso	Código do curso
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	5001340
Engenharia de Controle e Automação, bacharelado	1441932
Engenharia de Software, bacharelado	1441933
Engenharia Mecânica, bacharelado	1441931
Mecatrônica Industrial, tecnológico	1101836

A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada em Requerimento de 11 de março de 2024, constante dos autos em comento.

De acordo com a Nota Técnica nº 74/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior – Disup, constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes aos cursos ou à instituição em análise, que impeçam o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Despacho nº

619/2024/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC, de 18 de outubro de 2024, acostado ao processo em análise.

Considerações do Relator

O Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de IES e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece, em seu art. 12, o que segue:

[...]

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

No mesmo sentido, dispõem os arts. 75 e 76 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017:

[...]

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

Art. 76. O pedido de descredenciamento voluntário de instituição somente poderá ser protocolado mediante a comprovação do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão de todos os diplomas e certificados ou da transferência de alunos, conforme o caso, bem como da organização do acervo acadêmico, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017, e de norma específica expedida pela SERES.

Parágrafo único. O acervo acadêmico da IES deverá estar organizado e em condições adequadas de conservação, conforme estabelecido em normativo específico expedido pela SERES.

Além disso, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da referida Portaria, quais sejam:

[...]

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal;

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Parágrafo único. A IES sucessora indicada deverá ser, preferencialmente, pertencente à mesma mantenedora ou à mantenedora que tenha sócios majoritários em comum, se for o caso.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, por meio da Nota Técnica nº 74/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, indica que a IES cumpriu todos os quesitos dispostos na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, tendo fornecido à Secretaria os documentos necessários para análise da solicitação.

A IES cumpre as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e preenche os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, haja vista estar presente nos autos declaração indicando, como responsável pela guarda do acervo acadêmico, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, código e-MEC nº 13506.

Em atendimento ao art. 79, § 1º, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, observa-se que não há processos regulatórios referentes a essa IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme comprovante anexo ao processo.

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Face ao exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI Pernambuco, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, bairro Santo Amaro, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia SENAI Pernambuco.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente